



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

Processo nº 893/2026

Autoria: Prefeito Rodrigo Lemos Borges

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providencias

I. RELATÓRIO:

A matéria submetida à apreciação desta Comissão tem origem em iniciativa do Poder Executivo Municipal, que encaminhou o Projeto de Lei nº 037/2026 com a finalidade de adequar a estrutura orçamentária vigente à execução de recurso financeiro específico destinado à política de assistência social.

O expediente foi protocolizado em 01 de abril de 2026, tendo seguido o fluxo ordinário de tramitação até sua inclusão na pauta da 9ª Sessão Ordinária, momento em que foi formalmente apresentado ao plenário e encaminhado às comissões permanentes para análise.

Da leitura dos autos, observa-se que a proposição tem como objeto a criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, com destinação voltada ao custeio de despesas classificadas como material de consumo, inseridas no contexto de execução de políticas públicas financiadas por transferência de recursos federais.

A origem do crédito encontra-se devidamente identificada, decorrente de emenda parlamentar federal vinculada a programa do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme documentação instrutória anexada ao processo, incluindo manifestação administrativa da secretaria competente e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou a destinação dos valores no âmbito local.

Durante a tramitação, a Comissão de Redação e Justiça procedeu à análise dos aspectos formais e jurídicos da proposta, tendo concluído pela inexistência de impedimentos à sua continuidade, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento.

Com a superação dessa etapa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para exame sob a perspectiva econômico-financeira, especialmente quanto à consistência da operação orçamentária e seus reflexos na gestão dos recursos públicos. É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

A proposta não nasce de uma decisão interna de ampliar gastos, mas da necessidade de dar forma orçamentária a um recurso que já ingressou com destinação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

definida. Essa diferença altera completamente a lógica de análise: não se discute aqui a conveniência de criar despesa, mas a viabilização de sua execução.

O valor indicado está vinculado a finalidade específica e não pode ser redirecionado livremente. Isso significa que a autorização legislativa funciona como etapa formal indispensável para que o Município utilize um recurso que, na prática, já lhe pertence, mas ainda não pode ser movimentado dentro da estrutura orçamentária existente.

Há, nesse cenário, uma convergência entre planejamento e execução. A documentação demonstra que a aplicação não será improvisada: existe programação prévia, aprovação por instância de controle social e definição clara do tipo de despesa a ser custeada. O crédito, portanto, não inaugura uma política, apenas permite que ela aconteça dentro das regras fiscais.

Também não se percebe qualquer tensão com o equilíbrio das contas públicas. Não há expansão do orçamento global nem deslocamento relevante de recursos entre áreas sensíveis da administração. A operação se limita a registrar corretamente uma entrada já assegurada e vinculá-la ao seu destino.

Outro ponto relevante está na natureza da despesa. Ao direcionar o recurso para custeio na área de assistência social, a medida dialoga diretamente com a manutenção de serviços públicos essenciais, o que reforça a utilidade prática da adequação proposta.

A autorização, nesse contexto, cumpre função instrumental: organiza o orçamento para refletir uma realidade financeira já consolidada. Negá-la não impediria o ingresso do recurso, mas inviabilizaria sua utilização, o que geraria distorção entre disponibilidade financeira e capacidade de execução.

Diante desse quadro, não se identificam entraves de ordem financeira ou riscos à condução das contas municipais.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em sua composição integral, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 037/2026.**

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2026.

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

VINÍCIUS LINO
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.